

Proc. 5 231/45

(CJT-729/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Domingos Xavier, reclamante, e Manoel Lopes Cardoso, Reclamado, interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 29 de agosto de 1944, que reformou a sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, determinando, porém, que fosse excluída da condenação imposta a importância correspondente a 29 dias de salários, importância essa efetivamente paga, conforme o recibo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não têm cabimento os presentes recursos, de vez que se não enquadram no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 31 / 8 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 / 9 / 45